



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 704 DE 19 DE Outubro DE 2010

EA
A subseq. Publicação
Publicação & avulsos
19.10.2010
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Altera o art. 16, da Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social do Acre – SEHAC, cria o Fundo Estadual de Habitação e dá outras providências."

A iniciativa da proposição advém da necessidade de aperfeiçoar a legislação estadual concernente ao nosso Sistema de Habitação de Interesse Social - SEHAC para adequação à legislação federal que trata do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Com a consecução da alteração pretendida o Conselho Estadual de Habitação – CEH, órgão central do SEHAC, será o gestor do Fundo Estadual de Habitação – FEH, que proporcionará a otimização nas aplicações dos recursos desse Fundo.

Dessa maneira, e pelas razões aqui expostas, o Estado do Acre envia à apreciação dessa Augusta Casa de Leis a proposta de alteração da Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999, com objetivo de aperfeiçoar e adequar a gestão do FEH às normas vigentes no país.

Considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.

Atenciosamente,

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 111 DE DE DE 2010

Altera o art. 16, da Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social do Acre, – SEHAC, cria o Fundo Estadual de Habitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16. A administração do Fundo Estadual de Habitação - FEH será realizada pelo Conselho Estadual de Habitação - CEH.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre